**CONTRATO Nº 0071/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136/2019 – PREGÃO Nº 0034/2019. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A ASSOCIAÇÃO DE ARBITROSD DO MEIO OESTE CATARINENSE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta-SC, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRICIGO,** portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e CI sob nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo s/n, Centro de Arroio Trinta – SC**;** e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE**, CNPJ n° 07.591.924/0001-59, com sede na Rua Luiz Specht, 299, Bairro Cruzeiro do Sul, Município de Joaçaba SC, representada neste ato por **ACYR DA SILVA** , portador da Cédula de Identidade nº 2.144.922, CPF sob nº 645.948.409-06 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** ajustam com base no pregão presencial n° 0034/2019, a prestação de serviços de arbitragem para campeonato municipal de Futsal e da OLEAT, respeitadas as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**I - DO OBJETO**

I.1 - O objeto do presente contrato é a arbitragem das partidas do Campeonato Municipal de Futsal e Jogos de futsal para a OLEAT 2019 – edição 2019, de acordo com as especificações ABAIXO:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | | **Vlr. Total.** |
| 6 | 45 | **33083 - Arbitragem de jogos de futsal para o Campeonato Municipal.**  - Categorias: livre masculino, livre feminino e veteranos. - Dois árbitros. - Tempo de duração dos jogos: Dois tempos de 20 minutos corridos. | Un | 37 | 192,31 | | 7.115,73 |
| 6 | 46 | **33084 - Arbitragem de jogos de futsal para a OLEAT 2019.**  - Para as categorias de base. - Dois árbitros. - Tempo de duração dos jogos: Dois tempos de 12, 15 ou 20 minutos corridos. | Un | 50 | 155,68 | | 7.784,26 |
| **Total Geral:** | | | | | | 14.899,99 | |

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

II.1 - A CONTRATADA compromete-se em realizar as arbitragens de todas as partidas válidas pelos Campeonatos acima descritos, das modalidades competidoras.

II.2 - A prestação do serviço pela CONTRATADA, deverá ser de conformidade com a legislação e normas técnicas atinentes a espécie e natureza dos serviços.

II.3 - A CONTRATADA compromete-se em fornecer a súmula dos jogos para conferência por parte da CONTRATANTE.

II.4 A equipe de arbitragem deverá ser composta de dois juízes de futebol e um auxiliar para preenchimento da súmula.

II.5 O transporte até o local das partidas, a alimentação e o material necessário para a execução do serviço será por conta da empresa contratada.

**III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

III.1 – O preço certo e ajustado é conforme quadro exposto no ITEM 01 – Do Objeto.

III.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, por transferência bancária em até 30 (trinta) dias conforme respectiva prestação do serviço especificado, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

III.3 - Neste valor estão incluídos todas as despesas tais como, deslocamento, alimentação, impostos, taxas, e demais encargos que se fizerem necessários, sendo estes ônus de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADO.

III.4 No caso de não haver o total de partidas previstas na rodada, o pagamento será parcial conforme as quantidades de partidas efetivamente realizadas na rodada.

III.5 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**IV - DA VIGÊNCIA**

IV.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo como termo final o término dos Campeonatos acima especificados.

**V - DA DESPESA**

V - A despesa pública decorrente deste contrato correrá, à conta da dotação orçamentária própria a saber:

**77 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.44 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**VI - DAS PENALIDADES**

VI.1 - E fixada multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço executado pela CONTRATADA, caso esta descumpra com quaisquer cláusulas deste instrumento.

VI.2 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

VI.3 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**VII - DA RESCISÃO**

VII.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**VIII - DA CESSÀO E TRANSFERÊNCIA**

VIII.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

**IX - DAS RESPONSABILIDADES**

IX.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

IX.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

IX.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

X.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**XI - DO FORO**

XI.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Videira, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegio.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a CONTRATADO e CONTRATANTE, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Arroio Trinta – SC, 20 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CONTRATANTE**

**CLAUDIO SPRICIGO**

CPF nº 518.040.009-06

**ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE**

**ACYR DA SILVA**

CPF nº 645.948.409-06

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**